PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.768/97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.997.

DETERMINA A EXONERAÇÃO DE CONTRATADO EM SITUAÇÃO IRREGULAR.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Devem ser exonerados todos os servidores contratados para ocuparem cargos extintos ou inexistentes e aqueles que estiverem constando na folha de pagamento por prazo superior ao que corresponde à contratação temporária ou que tenha tido o contrato renovado, respeitada a estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT.

Art. 2º - Nenhum contrato poderá ser feito nos próximos 90 (noventa) dias, exceto para o preenchimento de cargos vagos nas áreas de Saúde e Educação e Limpeza Urbana.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 15 de dezembro de 1.997.

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 142v
do livro de Registro
de Leis nº 40
Em: 06 / 02 / 98
Ass. do Encarregado